



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

CONTRATO Nº 259/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, E MÁQUINAS PESADAS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, EXECUTADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prç. Tiradente, nº 100, Bairro Cidade Baixa, Monte Alegre, Estado do Pará, Inscrito no **CNPJ nº 04.838.496/1000-28**, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo **Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO** brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº 033.916.122-15 residente na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, e a empresa **ADERALDO PNEUS LTDA-ME**, com sede na Av: Presidente John Kennedy, 700, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, CNPJ nº **11.959.320/0001-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **2835069-SSP/PA** e CPF/MF sob nº **029.496.362-68**, residente na Tv: 17 de Outubro, s/n, Curaxi, município de Monte Alegre-Pá, tendo em vista a homologação do resultado do **Pregão Presencial nº 013/2019**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, E MÁQUINAS PESADAS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, EXECUTADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

O Material objeto deste PREGÃO, deverá ser entregue no Município de Monte Alegre.

a) LUBRIFICANTES: Deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO da Prefeitura Municipal de Monte Alegre**, sito Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, conforme necessidade da Administração Municipal.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2401 - SECRETARIA DE OBRAS, URB E TERRAS PATRIMONIAIS FUNCIONAL: 15.451.0006.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA - (TERRAPLENAGEM) ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS						
5	150	BALDE	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 API CH-4 MINERAL p/motor a diesel primeira linha balde c/20 litros	TEXACO	255,00	38.250,00
6	100	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40 API, CI-4 100% SINTETICO, motor a diesel primeira linha balde c/ 20 litros.	LUBRAX	619,00	61.900,00
9	100	BALDE	ÓLEO HIDRÁULICO 68, API CS primeira linha, balde c/20 litros	LUBRAX	235,00	23.500,00
14	20	BALDE	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO 90API GL-5, balde c/ 20 litros de primeira linha	LUBRAX	279,00	5.580,00
18	15	BALDE	GRAXA MP2 PARA LUBRIFICAÇÃO EM GERAL, primeira linha balde c/ 20 kg	TEXACO	440,00	6.600,00
19	120	LITRO	ADITIVO DE ARREFECIMENTO CONCENTRATO PARA RADIADOR, linha diesel, fr. c/01 litro	TEXACO	17,50	2.100,00
			SOMA			137.930,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2201 – SECRETARIA DE FINANÇAS FUNCIONAL: 04.122.0002.2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS						
15	80	LITRO	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API, CI-4 p/ motor a diesel primeira linha fr. c/01 litro	LUBRAX	16,50	1.320,00
17	30	LITRO	OLEO LUBRIFICANTE 20W50, PARA MOTOR 4T, fr. c/01 litro primeira linha	LUBRAX	14,50	435,00
19	30	LITRO	ADITIVO DE ARREFECIMENTO CONCENTRATO PARA RADIADOR, linha diesel, fr. c/01 litro	TEXACO	17,50	525,00
			SOMA			2.280,00
SOMA TOTAL						140.210,00

4.2 – O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 140.210,00 (cento e quarenta mil, duzentos e dez reais). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributária, Certidão não Tributária, Certidão N. de Débitos Trabalhistas, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2201 – SECRETARIA DE FINANÇAS

FUNCIONAL: 04.122.0002.2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2401 -SECRETARIA DE OBRAS, URB E TERRAS PATRIMONIAIS

FUNCIONAL: 15.451.0006.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA - (TERRAPLENAGEM)

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo dos fiscais das Secretarias Municipais de Obras e Administração e Finanças, estes nomeados pelas Portarias nº 314 e 537/2018, Sr. Alirio da Silva Oliveira e Susana Maria Ramalho do Nascimento;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;
 - c) Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do produto;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da **Lei nº 10.520/02**, aplicando-lhe, supletivamente, a **Lei nº 8.666/93** e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA poderá caso queira, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 29 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA
JARDEL VASCONCELOS CARMO
ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE

ADERALDO PNEUS LTDA-ME
ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
